

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1.ª Objeto	3
2.ª Prazo do contrato	3
3.ª Obrigações principais da entidade adjudicante	3
4.ª Obrigações principais do adjudicatário	3
5.ª Local e condições de entrega dos bens	4
6.ª Preço contratual	5
7.ª Condições de pagamento	5
8.ª Garantia técnica	6
9.ª Seguros	7
10.ª Proteção de dados pessoais	8
11.ª Penalidades contratuais	9
12.ª Dever de sigilo	10
13.ª Força maior	10
14.ª Resolução por parte da entidade adjudicante	11
15.ª Resolução por parte do adjudicatário	11
16.ª Foro competente	11
17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
18.ª Comunicações e notificações	12
19.ª Termos de desempenho ambientais	12
20.ª Execução do contrato	12
21.ª Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	12
22.ª Legislação aplicável	13

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Anexo A – Características técnicas.....	14
Anexo B (Planta do edifício).....	19

Cláusulas

1.ª Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de estantes deslizantes/compactas para o arquivo da Divisão Municipal do Arquivo Geral.

2.ª Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 3 (três) meses** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3.ª Obrigações principais da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicante a obrigação principal de disponibilizar o acesso ao adjudicatário às instalações sempre que necessário para a execução do serviço objeto do contrato.

4.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega e instalação dos bens no prazo indicado na sua proposta, sem prejuízo do prazo máximo definido nos termos constantes do n.º 1 da cláusula seguinte, e em conformidade com as especificações constantes no Anexo A, cumprindo com a metragem linear mínima de 500 metros lineares;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;

- c. Proceder à substituição dos bens caso seja detetado qualquer falta de conformidade dos mesmos, nos termos insertos na cláusula 8.^a (garantia técnica) do presente caderno de encargos;
2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

5.^a Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, nas instalações afetas à Divisão Municipal de Arquivo Geral nos Paços do Concelho (Espaços 1, 2 e 3 identificados na planta PDF em anexo), sitas na Praça General Humberto Delgado, 4049 - 001 Porto, no prazo máximo de **30 dias** após a outorga do contrato.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

6.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e respetiva instalação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço **constante da proposta** adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 41.176,48 €**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte e instalação dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7.ª Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após o fornecimento e respetiva instalação dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida com a entrega e instalação dos bens no local indicado.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deve ser emitida em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Serviços ao Município**, com referência aos documentos que lhe deu origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas⁴

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual

definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁵, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8.ª Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da entrega dos bens a contar da conclusão da instalação dos bens, contra qualquer falta de conformidade com as exigências legais bem como com as características, especificações, requisitos técnicos e finalidade a que se destina, definidos no **Anexo A** do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número 1 abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - d. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e. A remoção do bem não conforme e a instalação do bem reparado ou substituto;
 - f. As atualizações, incluindo as de segurança, necessárias para manter o correto funcionamento dos bens;
 - g. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - h. A mão-de-obra.

não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

⁵ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

3. A reparação ou a substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável não superior a 30 dias a contar do momento em que o adjudicatário tenha sido informado pela entidade adjudicante da falta de conformidade, e sem grave inconveniente para esta tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, salvo comunicação fundamentada do adjudicatário que justifique um prazo superior, com base na natureza complexidade dos bens, a gravidade da falta de conformidade e o esforço necessário para a conclusão da reparação ou substituição.
4. Nos casos em que a falta de conformidade se manifeste no prazo de 30 dias a contar da conclusão da instalação dos bens a entidade adjudicante pode solicitar a imediata substituição dos bens ou a resolução do contrato, sem necessidade de verificação de qualquer condição específica.
5. O adjudicatário deverá estar dotado de bens de substituição, com fim à substituição temporária dos bens sujeitos a reparação e pelo prazo que durar a respetiva reparação, quando o bem em causa, pela sua natureza, assim o justificar.
6. Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos relativamente ao direito à garantia técnica observar-se-á o disposto no regime legal que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, aprovado pelo Decreto-lei n.º84/2021, de 18 de outubro, na sua redação atual.
7. Durante o prazo de garantia, se for detetada alguma anomalia não imputável ao adjudicatário, este compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos.

9.ª Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:
 - a. Acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal empregue na execução do contrato, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados, caso existam, possui seguro obrigatório de relatório de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;
 - b. Responsabilidade civil para todas as componentes objeto do contrato, extensível aos agentes a que o adjudicatário recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, durante todo o período de vigência do contrato, que garanta a responsabilidade civil em que incorrer o adjudicatário por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em consequência da sua atividade. Nas condições particulares da apólice deverá constar que o Município do Porto será sempre considerado terceiro, independentemente da sua relação jurídica com o Tomador do Seguro.
2. Os contratos de seguro referidos no número anterior também devem garantir a cobertura de danos a bens confiados (danos causados a bens da propriedade do Município do Porto, existentes nos locais onde decorrem os trabalhos) e possuir ainda a garantia de pós-trabalhos.
3. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes do início dos

trabalhos e em qualquer momento, quando exigido pela entidade adjudicante.

4. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelos seguros referidos nos números anteriores.
5. Os seguros referidos nos números anteriores em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.
6. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

10.^a Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

- h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

11.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento do prazo de entrega constante da sua proposta, até 0,2% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
 - c. Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até 5% do preço contratual;
 - d. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual;
 - e. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5 % do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega ou instalação se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

12.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15.ª Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

16.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

18.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19.ª Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

20.ª Execução do contrato

O fornecimento dos bens e respetivos serviços associados será executado mediante requisição da entidade adjudicante.

21.ª Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).

3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4.^a e 5.^a com o Anexo A do presente caderno de encargos.

22.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A – Características técnicas

Com a presente aquisição pretende-se reforçar a capacidade de instalação de documentação nos Espaços identificados com os n.ºs 1, 2 e 3 na planta PDF em anexo (disponibilizada também em DWG), localizados no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal do Porto.

As referidas plantas possuem um cariz meramente indicativo e não vinculativo, estando sujeitas a verificação e confirmação de conformidade (layout, medições, outros) por parte dos interessados, verificação essa a realizar nos locais em causa até à data limite para a apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, nos termos previstos no ponto 7.º do programa do procedimento.

Sendo uma das principais funções dos arquivos a proteção do seu acervo, é imprescindível que os bens a fornecer cumpram rigorosas especificações em termos de segurança contra acidentes, impacto ambiental ou biológico, resistência estrutural e de carga da estanteria.

Deverá garantir-se o cumprimento de distâncias mínimas de tetos e paredes, tendo nomeadamente em conta o pé direito dos espaços, a iluminação e demais barreiras físicas estruturais e equipamentos instalados nos locais em causa.

Deverá nomeadamente ser garantido:

- a. em relação ao ponto mais baixo do teto (ou, quando existam, das vigas, caixas/equipamentos de iluminação, dispositivos de deteção e de extinção de incêndio ou outras barreiras ou equipamentos instalados), exista um espaço livre/desobstruído mínimo equivalente a 0,50m acima do ponto mais alto da estante, espaço esse por onde possam passar eventuais dutos de ventilação e ar condicionado ou outros equipamentos que possa vir a ser necessário instalar nos locais (esse é também o espaço mínimo que deve manter-se desobstruído em volta de cada detetor existente);
- b. que os corredores entre as estantes tenham, no mínimo, 0,90m de largura e as passagens em ângulos, 1,00m de largura;
- c. que o posicionamento da iluminação e a sua orientação sejam tidas em conta no âmbito da definição da localização e orientação das estantes (layout) de modo a garantir o fácil acesso aos diferentes pontos de iluminação para efeitos de manutenção e afins;
- d. que os corredores de emergência tenham um mínimo de 1,20m de largura, de acordo com as normas de segurança contra incêndios.

Tendo em vista evitar acidentes de trabalho, deverá assegurar-se a inexistência de arestas vivas nos materiais e equipamentos acessíveis e/ou que implicam manuseamento por parte dos utilizadores.

As soluções a fornecer deverão assegurar o cumprimento das normas existentes, nomeadamente relativas à Segurança, Qualidade, Conformidade CE, Resistência das Prateleiras, Resistência dos Suportes das Prateleiras, Resistência à carga concentrada, Resistência das bases estruturais, Resistência ao impacto, Anti-corrosão, Resistência às mudanças de temperatura, Resistência à abrasão, Materiais utilizados nos carris.

Especificações técnicas:

As estantes deverão ter um acabamento em pintura eletroestática a pó epoxy, a 180.º, na cor cinza - ral 7035.

Prateleiras:

- Atendendo à disparidade de formatos da documentação a instalar na estanteria a adquirir, as prateleiras deverão ser amovíveis e ajustáveis, sem auxílio de ferramentas.
- As prateleiras devem ser suportadas em 4 pontos duplos de apoio, auto sustentáveis nailhadas, encaixando nas respetivas ranhuras, proporcionando assim um posicionamento correto aquando da manutenção das prateleiras e um centro de gravidade que garante um posicionamento correto, evitando assim a queda dos suportes.
- O sistema de ajuste e de encaixe do suporte das prateleiras deverá impedir que as prateleiras caiam quando são ajustadas e acautelar igualmente uma adequada distribuição do peso pelas mesmas.
- As prateleiras devem ter uma espessura frontal de 30mm, 4 quinagens frontais e dupla quinagem lateral, fixação por pressurização e arestas boleadas, podendo admitir-se uma variação de 10%.
- A profundidade das prateleiras e o espaçamento (em altura) entre as mesmas deverá permitir a colocação de pastas do tipo “pasta francesa” (36,30cm em altura x 27,30cm em profundidade x 10,20cm em largura), devendo as prateleiras ser amovíveis e ajustáveis sem auxílio de ferramentas.
- Será de admitir a existência pontual, em cada uma das estantes, de um menor espaçamento numa prateleira para maximização do aproveitamento do espaço útil existente.
- As prateleiras deverão ser em chapa de aço, pintadas a epoxy, com quatro quinagens à frente e atrás e dupla quinagem lateral, devendo suportar pelo menos 95Kg.
- As estantes deverão incluir um painel/dispositivo superior e lateral protetor contra o pó.
- O painel frontal deverá ter acabamento em chapa de aço, incluir porta-etiquetas e volante ergonómico com punho giratório e rebatível e dispositivo de bloqueio de segurança que impeça qualquer movimento das estantes móveis quando o operador tiver um dos corredores abertos.
- Deverá ser disponibilizado bloqueador de segurança localizado no volante, com fechadura de canhão e chave no último.

Ilhargas:

- As ilhargas devem ser constituídas por estruturas compostas por 2 perfis verticais de aço tubular de secção retangular, duplamente nervurados, ligados entre si com travessas e fechados nas suas quatro faces, garantindo assim um comportamento anti-torção e aptidão para suportar elevadas cargas.
- As ilhargas (montantes) devem ser compostas por 2 perfis em U, de 30 x 32mm, com 1,2 de espessura, perfuradas em cada 25mm (ou inferior), para receber os suportes de prateleiras, devendo os perfis ser unidos por 2 travessões horizontais.
- Todas as secções ocas devem ser fechadas e não devem existir quaisquer arestas vivas.
- As ilhargas devem ser providas de ranhuras duplas em todo o seu comprimento, para encaixe do suporte de prateleiras, evitando assim que as prateleiras caiam quando se ajustam e também para uma melhor distribuição do peso.

- As ilhargas devem estar aptas a receber qualquer tipo de acessórios, tais como gavetas, portas, estruturas telescópicas, prateleiras retrateis, prateleiras para CD's e outros.
- O espaço em altura deve ser fechado por perfis de borracha, os quais visam preservar o material arquivado da poeira e prevenir qualquer tipo de acidente com as mãos do utilizador devendo os mesmos ser produzidos por perfis macios.
- Todas as ilhargas interiores devem ser estruturais e abertas, de forma a permitir uma adequada ventilação do sistema e a garantir a climatização pretendida no seu interior.
- As ilhargas finais devem ser fechadas através de um painel interior, em chapa de aço.
- A capacidade de carga de cada ilharga não deve ser inferior a 2500Kg.
- As ilhargas devem ser em perfis de aço, 30x32mm, com 1,2mm de espessura, ranhuradas a cada 25mm (ou inferior).

Rails:

- Os rails devem estar providos de um sistema de nivelamento embutido no próprio rail com espaçamento de 500 em 500mm.
- O rail guia do sistema deve ser conjugado com perfil em chapa de aço galvanizado, quinada, com cerca de 2mm de espessura, para incorporação de corrente de tração ao longo de todo o seu comprimento, de forma a garantir a correta deslocação em ângulo de 90º dos módulos móveis.
- O rail guia deve ser provido de sistema anti-tombo, devendo os perfis do sistema ser galvanizado.
- Os carris devem ser em aço maciço galvanizado, 12µ (micrómetro) com dimensões do carril: 90 x 45mm, e ser conectados entre si de forma a assegurar um rigoroso nivelamento ao longo de toda a sua extensão.
- Os rails não deverão ser embutidos na laje mas sim fixados sobre o pavimento. Assim, deverão os carris ser ladeados por rampas adequadas, em aço galvanizado, para facilitar o acesso, a circulação de carrinhos de transporte de cargas e evitar acidentes/quedas por parte dos trabalhadores.
- Os carris (rails) devem ser em chapa de aço electrogalvanizado moldado de 25 x 25mm, dotado de ranhura para sistema anti descarrilamento, equipados com sistema embutido de nivelamento ao chão, por intermédio de porcas de ajuste em cada 400mm de espaçamento horizontal, corrente para roda dentada e rampas inclinadas em chapa de aço electrogalvanizado.

Mecanismo e Transmissão:

- O movimento deve ser transmitido, a partir de volante ergonómico às rodas dentadas, por uma corrente com sistema de engrenagem Z9 instalado no eixo que rodam em mecanismo próprio auto lubrificante.
- O volante ergonómico deve ser projetado de forma a garantir segurança aos utilizadores.
- O volante deve ter um dispositivo de bloqueio de segurança que impeça qualquer movimento das estantes móveis quando o operador tiver um dos corredores abertos, garantindo dessa forma que ninguém movimente as estantes móveis, fechando esse corredor de acordo com o comprimento e cargas das Estantes; a transmissão deve ser desmultiplicada no sentido de reduzir a força a exercer no volante e assim permitir mover um maior número de estantes movimentando um só volante.

- O sistema de movimentação mecânica deve incluir desmultiplicador, por volante, equipado com pinhão/cremalheira, unidade de redução através de roda dentada e veio de tração.
- O sistema deve garantir que, com uma volta completa no volante, a base percorre pelo menos 160mm. Em situações de cargas extremas deverão estar também disponíveis reduções adicionais.
- O movimento deve ser transmitido do volante para as rodas através de corrente UNI ISO 08 B-1 1/2" x 5/16" ligada ao sistema de transmissão instalado no eixo da base, o qual deve ser ligado às rodas do sistema e complementado por corrente incorporada no carril.
- O volante deve estar disponível no topo operativo de cada módulo e ser instalado em caixa com sistema de correntes e rodas dentadas, que movimentem os eixos de transmissão que funcionam ao longo de todo o compartimento de cada base móvel, devendo ser equipados de uma roda dentada, que funcione nas correntes instaladas e incorporadas nos carris guia do sistema.
- Todas as estantes devem ter eixos de transmissão para ligação de todas as rodas do sistema, principalmente em módulos com grandes comprimentos. Devem ser equipados com rolamentos esféricos isentos de manutenção.
- O volante deve ter desenho ergonómico de disco, com punhos rotativos e esféricos, de forma a garantirem um ágil manuseamento do sistema, devendo todos os componentes do mecanismo ter uma sólida interligação e ser isentos de manutenção.
- O volante deverá assim cumprir critérios de ergonomia permitindo ágil manuseamento e acautelando a segurança dos utilizadores; deverá igualmente dispor de um sistema de bloqueio de segurança que impeça a movimentação das estantes móveis quando um dos corredores estiver aberto.

Bases móveis:

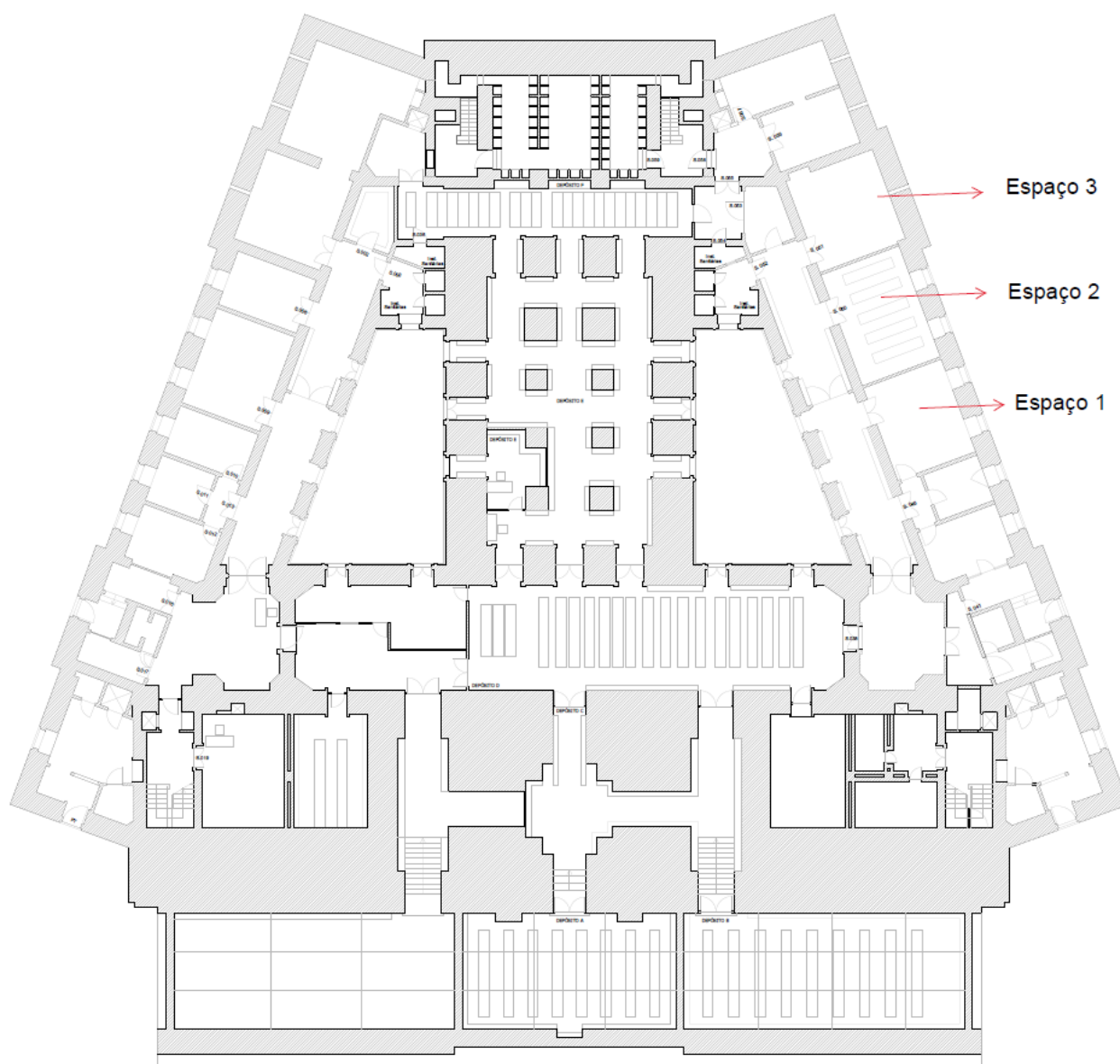
- As bases móveis devem ser compostas por estruturas sólidas e bastante robustas, chassis rígido formado por perfis em "C" 45 x 135 x 45 x 2,5, com uma altura total mínima de 135mm e espessura de 2,5mm.
- As bases (carro) devem ser de estrutura metálica, em chapa de aço, com 2,5m/m de espessura, quinada e montada apropriadamente por soldadura.
- As bases devem estar equipadas com 2 rodas em aço, complementadas por dois rolamentos de agulhas com 20x14xH.17m/m.
- Para garantir um movimento suave em qualquer temperatura ambiente, as rodas devem ser produzidas em aço maciço através de torno industrial de controlo numérico.
- As rodas devem ter uma espessura mínima de 25mm e não ter qualquer tipo de superfícies ocas.
- As rodas devem ser montadas em rolamentos duplos protegidos contra poeiras e isentos de manutenção.
- As bases devem estar equipadas, num dos lados, com batentes de borracha, garantido assim uma distância mínima por questões de segurança.
- Deverá ser assegurado um adequado sistema de amortecimento entre as estantes.
- Cada base móvel deverá estar equipada com sistema *anti-tilt* no sentido de garantir um movimento uniforme e paralelo.
- Cada base móvel deverá estar equipada com veio de transmissão produzido em aço e que ligará as rodas que incorporarem o sistema.

- O veio de transmissão deverá ser fabricado em aço com diâmetro de 25mm.

Travamentos

- Devem ser fabricados em barra de aço galvanizada e pintada a epoxy em câmara eletroestática, com espessura de 60 μ (micrómetro), com configuração cruzada em diagonal.
- A distribuição ao longo dos vãos da estante deve ser feita de acordo com o respetivo cálculo de estabilidade.

Anexo B (Planta do edifício)⁶



⁶ Esta planta é disponibilizada com melhor resolução junto com as peças do procedimento.